DELIBERAÇÃO AC01 - 1930/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/938/2014
PROTOCOLO	**:** 1478568
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	**:** COMERCIAL JERE DE ALIMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 228.524,20
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que atende aos ditames da legislação pertinente, estando apto a produzir os efeitos dele decorrentes, como também é regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda., visando ao fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração de merenda escolar para as escolas municipais, Centro de Educação Infantil e Programa de Erra dicação do Trabalho – PETI, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social e Inclusão Produtiva, no valor inicial da contratação de R$ 203.302,80 (duzentos e três mil trezentos e dois reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 1/2014 – foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01 - G.RC - 1281/2015** (TC/MS n. 939/2014).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-14017/2015 – *f.505/508*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f. 509* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8390/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda.

O Contrato Administrativo nº 4/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 4/2014	R$ 203.302,80
Total empenhado (NE)	R$ 228.524,20
Total anulado (NAE)	R$ -99.338,92
Total Empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 129.185,28
Despesa liquidada (NF)	R$ 129.185,28
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 129.185,28

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 129.185,28 (cento e vinte e nove mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2014,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp